



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2024

DATA: 10 / 01 / 2024

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.776 DE 10/03/2017 QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu EMERSON TOLEDO PIRES, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O *caput* do Artigo 8º da Lei nº 1.776 de 10/03/2017, anteriormente alterado pela Lei nº 2018 de 18/03/2021, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Lavrado o auto de infração o proprietário do imóvel será NOTIFICADO por um dos meios descritos no artigo 10 desta lei, para proceder a limpeza do terreno baldio, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação de multa.”

Art. 2º - O Artigo 10 da Lei 1.776 de 10/03/2017, anteriormente alterado pela Lei nº 2018 de 18/03/2021, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 10 – Os proprietários dos terrenos serão considerados regularmente notificados mediante a emissão de uma das seguintes modalidades de notificação:

I – Notificação por escrito e pessoalmente, quando feita pelo fiscal competente da prefeitura;

II – Notificação por via postal com aviso de recebimento (AR);

III - Notificação por edital público divulgada na imprensa.

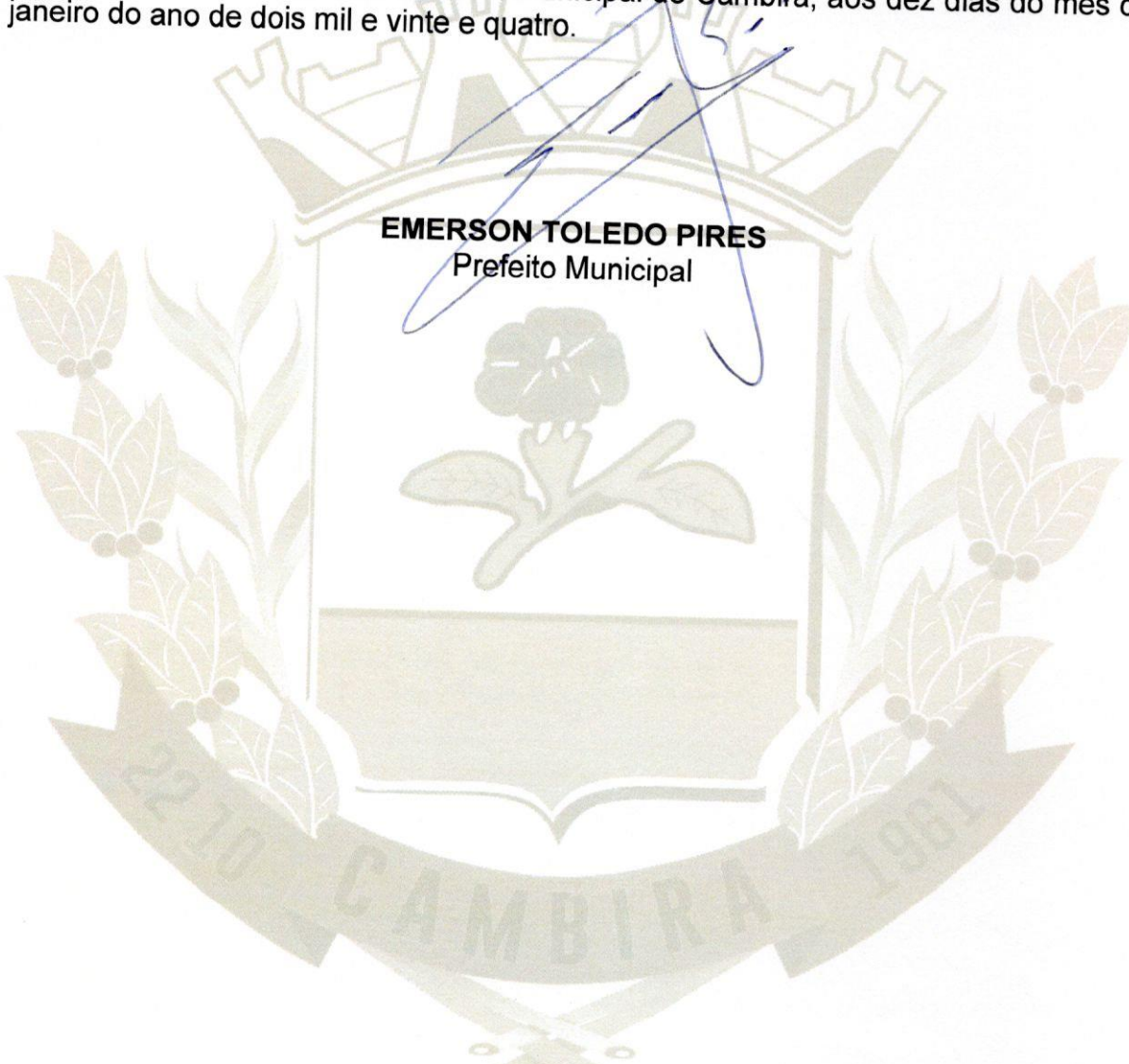


PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Parágrafo único – A notificação será feita por edital, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.



EMERSON TOLEDO PIRES
Prefeito Municipal